

- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela ENTIDADE SOCIAL;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório, de acordo com o artigo 24 do decreto 28.722/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE SOCIAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Termo;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V- o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Termo ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Fomento e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do termo à Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO GESTOR DO TERMO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente termo o Exm. Sr. Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, Sr. **Rogério Batista de Souza Reis**.

ml 